



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

**EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO  
([ART. 79, INCISO I DA LEI N. 14.133/2021](#))**

## 1. PRÊAMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR, inscrito no CNPJ n. 11.117.243/0001-20, através do seu Presidente, Sr. ALESSANDRO BELTRAME, prefeito de Pinhalzinho/SC, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

**Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, AUTO ELÉTRICOS, DE TORNO E SOLDA, CHAPEAÇÃO E PINTURA, LAVAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PESADAS, DE FORMA CONTINUADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO CIDIR.**

O chamamento de interessados para credenciamento, com base no [art. 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021](#).

### I - Regime legal:

- a) [Lei n. 14.133/2021](#);
- b) Resolução n. 035/2025, deste Consórcio.

### II - Forma:

- a) credenciamento aberto, com apresentação física ou eletrônica da documentação;
- b) A entrega deve ocorrer no endereço: Avenida Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, município de Pinhalzinho/SC, CEP 89.870-000 ou através do e-mail [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br).

### III - Vigência deste edital:

**a) Início da entrega de documentos: 13 de março de 2026, às 08h00min**

**b) Prazo final de entrega: 13 de março de 2027, às 08h00min**

### IV - Condução do procedimento auxiliar:

- a) Comissão de Contratação, designada pela Resolução n. 029/2025. (conforme [art. 6º, inciso L da Lei n. 14.133/2021](#))

## 2. OBJETO

**2.1 CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, AUTO ELÉTRICOS, DE TORNO E SOLDA, CHAPEAÇÃO E PINTURA, LAVAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PESADAS, DE FORMA CONTINUADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO CIDIR.**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

2.1 O deferimento do credenciamento habilita o interessado para futura contratação, não gerando, por si só, direito à execução imediata ou garantia de demanda mínima, ficando a efetiva utilização dos serviços condicionada às necessidades da Administração, durante a vigência do edital e do respectivo instrumento contratual.

2.2 Os interessados que atenderem às exigências deste edital serão declarados credenciados e, após a formalização do respectivo contrato administrativo ou termo de credenciamento, poderão ser convocados para execução dos serviços, mediante ordem de serviço, conforme a necessidade do CIDIR e os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste edital.

2.3 A distribuição da demanda será realizada pela Administração mediante critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, observando-se as características do serviço, a necessidade operacional do Consórcio e a localização da frente de trabalho, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 A definição do credenciado a ser acionado observará, nesta ordem:

I – a ordem cronológica de credenciamento;

II – a menor quantidade de horas executadas ou o menor valor já contratado/pago, de modo a promover distribuição equilibrada da demanda entre os credenciados;

III – a ordem de solicitação e prestação do serviço, considerada a disponibilidade do credenciado e a necessidade administrativa concreta.

2.5 A aplicação desses critérios será registrada e controlada pela Administração, de forma a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, transparência na distribuição das demandas e maior eficiência no atendimento das necessidades operacionais do CIDIR.

### **3 DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1 O objeto está fundamentado nos art. 74, IV e 79, I da lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3.2 Estudo Técnico Preliminar – ETP n. 013/2026 (ANEXO I);

3.3 Termo de Referência – TR n. 020/2026 (ANEXO II).

#### **4 ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido ([art. 164 da Lei n. 14.133/2021](#)) através do e-mail [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br).

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento ([art. 164, Parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021](#)).

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

#### **5 VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei n. 14.133/2021](#):

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

**IV** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO ([art. 14, § 3º](#)).

**V** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

**VI** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

**VII** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

**VIII** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n. 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

**IX** - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

**X** - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

**XI** - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

**XII** - Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

## **5.2 Da Subcontratação**

5.2.1 Fica proibida a subcontratação por uma empresa credenciada.

## **6 CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD ([LEI N. 13.709/2018](#))**

6.1 Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o CONSÓRCIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2 O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3 O CONSÓRCIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4 O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5 É vedada ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6 O INTERESSADO fica obrigado a notificar o CONSÓRCIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

6.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8 O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONSÓRCIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11 Por ocasião da assinatura do contrato o(s) INTERESSADO(S) deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12 Por ocasião da assinatura do contrato o(s) INTERESSADO(S) informarão ao CONSÓRCIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13 Para ter conhecimento da política de privacidade do CONSÓRCIO, o INTERESSADO deverá acessar o link <https://cidir.atende.net> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br) ou pelo fone: 49 3366-1116.

## **7 REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

7.1 A empresa que tiver interesse em credenciar-se **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicados no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado ou eletronicamente, por e-mail, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**a)** Fisicamente: O envelope deverá estar identificado da seguinte forma:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR

PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2026

CRENCIAMENTO N. 009/2026

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

RESPONSÁVEL:

**b)** Por meio eletrônico para o e-mail [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br): deverá informar no texto do e-mail no mínimo as seguintes informações: Processo Licitatório n. 028/2026, Credenciamento n. 009/2026, Nome, CNPJ, endereço, responsável e telefone da proponente.

7.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em conformidade com o Anexo V deste edital.

7.3 Por analogia ao [art. 12 da Lei n. 14.133/2021](#):

**I** - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

**II** - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei n. 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

**III** - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

**IV** - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

**V** - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

**VI** - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos,

comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

**VII** - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitida em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7.3.1 Nos casos em que os valores forem apresentados divergentes do constante no Edital, a empresa não será credenciada.

## **8 DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO**

8.1 O interessado em credenciar-se deverá apresentar a seguinte documentação:

8.1.1 DECLARAÇÕES:

**I** - Declaração Unificada (ANEXO III);

**II** - Declaração LGPD (ANEXO IV);

**III** - Proposta (ANEXO V);

**IV** - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei n. 8.213/91 (art. 63, IV da Lei n. 14.133/2021);

**V** - Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores *de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

8.1.2 COMPROVAÇÃO PESSOA JURÍDICA ([art. 66 da Lei n. 14.133/2021](#)):

**a)** Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

**i)** Estatuto ou contrato social (com última alteração - objeto social deve ser pertinente e compatível com o objeto desta licitação);

**ii)** Ato constitutivo;

**iii)** Registro comercial;

**iv)** Decreto de autorização.

8.1.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei n. 14.133/2021](#)):

**a)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: [CNPJ](#);

**b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social:

d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

f) Regularidade com o FGTS;

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho.

8.1.4 **COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA** ([art. 69 da Lei n. 14.133/2021](#)):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

8.1.5 **DEMAIS COMPROVAÇÕES:**

a) Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, telefone e endereço eletrônico o qual será encaminhado o Termo de Credenciamento, ordens de serviço e demais informações pertinentes (modelo anexo IX).

8.1.6 Quando enviados via endereço eletrônico os documentos deverão estar: devidamente assinados através de certificação digital emitida em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou digitalizados quando não forem documentos com certificação digital, sob sua responsabilidade pessoal no caso de inverdades, nos termos da legislação penal;

8.1.7 Quando enviados de forma física os documentos deverão ser apresentados: em via original, quando for possível o seu arquivamento no processo licitatório ou em cópia, sob sua inteira responsabilidade, podendo sofrer as respectivas sanções cíveis, criminais e administrativas no caso de inverdades ou falsidades.

8.1.8. Não serão autenticados documentos no momento de abertura do envelope e análise da comissão, sendo de responsabilidade da empresa solicitar autenticação de servidor público anterior a esta etapa. **Parágrafo Único.** Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (Internet) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão.

8.1.9. A proponente que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8.1.10 Os valores unitários não poderão ser divergentes dos valores constantes no Anexo I deste Edital, os quais foram estabelecidos a partir dos valores praticados no mercado regional.

8.1.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para habilitação.

8.1.12 É facultado à Comissão de Contratação promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação apresentada, admitindo-se apenas:

- I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da entrega da documentação;
- II – a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;
- III – a apresentação de documentos originais ou meios de verificação idôneos, para fins de autenticação, conferência de cópia ou confirmação de validade.

**Parágrafo único.** As diligências serão realizadas mediante solicitação formal da Comissão, devendo o interessado atender ao quanto requisitado no prazo fixado, sob pena de não credenciamento, quando a ausência de atendimento comprometer a análise da habilitação.

**8.1.13 Os serviços devem ser prestados onde as máquinas/veículos se encontrarem, limitados aos 15 municípios consorciados, não sendo admitido o pagamento de deslocamento ou qualquer outro além dos descritos neste edital, ETP e TR, devendo, o interessado, já elencar no seu custo referidos gastos.**

## **9 AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

9.1 No prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

9.1.1 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.1.2 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor (empresa) e também de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei n. 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

9.1.3 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#).

9.2 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 03 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei n. 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

9.2.1 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento ([art. 64, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

## 10 CREDENCIAMENTO

10.1 A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **05 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

10.1.1 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

**10.1.2** A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

10.2 A formalização do termo de credenciamento implicará no compromisso de fornecimento dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CIDIR a contratar, tratando-se apenas de estimativas de consumo para o período de vigência.

10.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento ao CIDIR, através do e-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br), devidamente justificado e comprovado.

10.4 O pedido será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, e seus efeitos serão produzidos somente após a decisão final. Durante o período de análise, o credenciado permanece obrigado a prestar os serviços contratados.

10.5 O descredenciamento por ato do CIDIR poderá se dar, sem prejuízo da aplicação das ações cabíveis e descritas no edital, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

- a) por desinteresse do CIDIR no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela não manutenção das condições de habilitação para o credenciamento;
- e) pela aplicação das penalidades previstas no edital.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital e do Termo de Credenciamento ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.6 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei n. 14.133/2021](#):

10.6.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.6.2 Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

10.6.3 Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.6.4 Homologar o processo.

10.6.5 Para efeitos do credenciamento será emitido contrato de credenciamento, assinado pela autoridade, credenciado, assessoria jurídica e testemunhas.

10.7 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei n. 14.133/2021).

10.8 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei n. 14.133/2021).

10.9 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei n. 14.133/2021).

10.10 A anulação do processo induz à do contrato.

10.11 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que ([art. 59, caput, da Lei n. 14.133/2021](#)):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - O preço for superior ao estipulado pelo Consórcio;

IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que

insanável.

## 11 RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

11.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no [art. 165, inciso I da Lei n. 14.133/2021](#).

11.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei n. 14.133/2021](#)).

11.3 O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei n. 14.133/2021](#));

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei n. 14.133/2021](#));

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei n. 14.133/2021 – primeira parte](#));

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei n. 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)).

11.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados ([art. 165, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)).

11.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

11.6 Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei n. 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei n. 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021](#);

- b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021](#);
- b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei n. 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei n. 14.133/2021](#)).

## 12 CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO

16.1 O credenciamento consiste na habilitação do interessado para integrar o cadastro de prestadores aptos à execução do objeto, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste edital.

16.2. A relação jurídica com cada credenciado será formalizada por meio de contrato administrativo, cuja minuta integra este edital.

16.3. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de serviço, na qual constará, no mínimo, a identificação do veículo ou equipamento, o tipo de serviço solicitado, o local de execução, a estimativa de horas ou serviços e demais informações necessárias ao atendimento.

16.4. O credenciamento e a assinatura do contrato não asseguram ao credenciado direito subjetivo à execução imediata de serviços, nem garantem quantitativo mínimo de demanda, constituindo mera habilitação para atendimento das necessidades do CIDIR durante a vigência contratual.

16.5. A distribuição das ordens de serviço entre os credenciados observará os critérios objetivos fixados neste edital, com controle e registro pela Administração.

16.6 Recebida a ordem de serviço, o credenciado deverá providenciar o atendimento e o início da execução dos serviços **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, observadas a natureza da demanda, a localização do veículo ou máquina e as condições definidas pela Administração.

### **13 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021](#)):

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

**II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

### 13.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Multa de 10%	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ). II, III, IV, V, VI, VII
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Consórcio CIDIR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

### 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### 13.4 Para aplicação das sanções ([art. 156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da [Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do *caput* do art. 156: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, **a multa** poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do *caput* do art 156:
  - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade competente ([art. 156, § 6º, I da Lei n. 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei n. 14.133/2021](#)).

13.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, § 9º da Lei n. 14.133/2021](#)).

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n. 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei n. 14.133/2021](#)).

13.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei n. 14.133/2021](#)).

13.9 A Administração Pública, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei n. 14.133/2021](#)).

13.10 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto [art. 161, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#).

13.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora ([art. 162 da Lei n. 14.133/2021](#)).

13.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021 \(art. 162, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021\)](#).

13.13 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Consórcio CIDIR, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei n. 14.133/2021](#)):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

## 14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados neste edital, ficando responsável pelo ônus decorrente



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

14.2 Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o [art. 183 da Lei n. 14.133/2021](#);

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

14.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei n., 14.133/2021](#));

II - Página do Consórcio CIDIR: <https://cidir.atende.net>

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei n. 14.133/2021](#)).

14.3.1 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)).

14.4 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei n. 14.133/2021](#).

14.5 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Pinhalzinho/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 11 de março de 2026.

**ALESSANDRO BELTRAME**

**Prefeito de Pinhalzinho/SC**

**Presidente do CIDIR**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N. 013/2026**

**ELEMENTOS**

**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR foi constituído com a finalidade de promover o desenvolvimento, implantação e manutenção da infraestrutura rodoviária urbana e rural nos municípios consorciados, executando obras de pavimentação asfáltica, terraplenagem, recuperação e conservação de vias públicas.

Para a execução dessas atividades, o Consórcio dispõe de uma frota composta por veículos leves, caminhões, equipamentos e máquinas pesadas, os quais são utilizados de forma contínua nas frentes de trabalho distribuídas entre os municípios integrantes do Consórcio.

Em razão da intensa utilização desses equipamentos e veículos nas atividades operacionais do CIDIR, é natural que ocorram desgastes mecânicos, falhas elétricas, avarias estruturais, bem como a necessidade periódica de manutenção preventiva e corretiva. A indisponibilidade desses veículos e máquinas pode comprometer diretamente o andamento das obras e serviços executados pelo consórcio, ocasionando atrasos na execução das atividades, aumento de custos operacionais e prejuízos ao atendimento das demandas dos municípios consorciados.

Além disso, o CIDIR não dispõe de estrutura técnica própria suficiente para realizar internamente todos os serviços especializados de manutenção mecânica, elétrica, funilaria, torno, solda e lavagem de veículos e máquinas pesadas, sendo necessária a contratação de empresas especializadas para a execução desses serviços.

A manutenção adequada da frota é fundamental para garantir a continuidade das obras e serviços executados pelo consórcio, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, aumento da vida útil dos equipamentos, redução de custos com reparos emergenciais e maior segurança operacional aos servidores e operadores responsáveis pela utilização dos veículos e máquinas.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de empresas especializadas para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do CIDIR, compreendendo serviços de funilaria, pintura, lanternagem, alinhamento e balanceamento, manutenção mecânica e elétrica em veículos leves e pesados, serviços de torno, solda e

lavagem de veículos e máquinas pesadas.

Sob a perspectiva do interesse público, a presente contratação busca assegurar a continuidade das atividades operacionais do consórcio, garantindo a adequada manutenção da frota e a plena execução das obras de infraestrutura rodoviária nos municípios consorciados, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana e rural, o desenvolvimento regional e a prestação eficiente dos serviços públicos.

### **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR para o exercício de 2026, aprovado por meio da Resolução nº 004, de 28 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

O referido plano constitui instrumento de planejamento das contratações do consórcio, elaborado com base nas demandas apresentadas pelas unidades administrativas, observando critérios de prioridade, disponibilidade orçamentária e alinhamento com as metas institucionais, conforme estabelecido na introdução do documento.

No âmbito do referido planejamento, consta a previsão de credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços mecânicos, auto elétricos, serviços de torno, solda, chapeação e pintura, bem como serviços de lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota do CIDIR.

A inclusão dessa contratação no Plano Anual de Contratações demonstra seu alinhamento com o planejamento estratégico e operacional da administração, uma vez que a adequada manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas é indispensável para assegurar a continuidade das atividades de execução de obras e serviços de infraestrutura rodoviária realizadas pelo consórcio em benefício dos municípios consorciados.

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação está devidamente planejada, alinhada às necessidades institucionais do CIDIR e compatível com a programação administrativa e orçamentária do exercício, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para atendimento da necessidade administrativa identificada, a contratação deverá observar os

seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais, necessários para assegurar a adequada prestação dos serviços e a satisfação do interesse público.

A contratação destina-se ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços mecânicos em geral, serviços auto elétricos, serviços de torno, solda, chapeação e pintura, alinhamento e balanceamento, bem como serviços de lavagem de veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme demanda, mediante solicitação do CIDIR, observando os quantitativos estimados estabelecidos no processo de contratação.

As empresas interessadas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

#### 1. Habilitação jurídica e regularidade fiscal

As empresas deverão comprovar sua regular constituição e funcionamento, bem como apresentar documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos **art. 62 a 70** da Lei n. 14.133/2021, incluindo, no mínimo:

- ato constitutivo ou contrato social devidamente registrado;
- prova de inscrição no CNPJ;
- regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- regularidade perante o FGTS;
- certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

#### 2. Qualificação técnica

As empresas deverão demonstrar capacidade técnica para execução dos serviços objeto do credenciamento, mediante:

- comprovação de atuação no ramo compatível com o objeto da contratação;
- disponibilidade de instalações, equipamentos e ferramentas adequadas à execução dos serviços;
- disponibilidade de profissionais qualificados para realização dos serviços especializados;
- observância das normas técnicas aplicáveis e boas práticas do setor automotivo e de manutenção de máquinas pesadas.

#### 3. Estrutura mínima operacional

As empresas credenciadas deverão possuir estrutura física adequada para a execução dos serviços, incluindo, quando aplicável:

- oficina equipada para manutenção mecânica e elétrica;
- equipamentos de diagnóstico eletrônico (scanner automotivo) para veículos e máquinas compatíveis com os serviços ofertados;
- ferramentas e equipamentos específicos para execução de serviços de solda, torno, chapeação, pintura e demais atividades correlatas;
- equipamentos e espaço adequado para realização de serviços de lavagem de veículos e máquinas.

As empresas credenciadas deverão iniciar a execução dos serviços solicitados pela Administração **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da respectiva ordem de serviço, ressalvadas as hipóteses em que, pela complexidade técnica do serviço, houver justificativa formal aceita pela fiscalização contratual.

#### 4. Condições de execução dos serviços

Os serviços deverão ser executados observando as seguintes condições:

- atendimento às demandas do CIDIR mediante solicitação formal;
- execução dos serviços dentro de prazos razoáveis, compatíveis com a complexidade do serviço solicitado;
- utilização de equipamentos adequados e mão de obra qualificada;
- observância das normas de segurança do trabalho e ambientais aplicáveis.

#### 5. Responsabilidade técnica e garantia

As empresas credenciadas serão responsáveis pela qualidade dos serviços executados, devendo garantir que os serviços prestados atendam aos padrões técnicos exigidos, respondendo por eventuais falhas decorrentes da execução inadequada.

**ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA**

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base na análise do histórico de consumo dos serviços registrados no credenciamento atualmente vigente, considerando as despesas empenhadas e os serviços efetivamente executados ao longo do

período contratual.

Para a definição dos quantitativos estimados foram considerados, principalmente:

- os registros de serviços prestados e horas efetivamente utilizadas no período anterior (2025);
- a frequência de manutenção preventiva e corretiva da frota do CIDIR;
- a intensidade de utilização de veículos leves, caminhões e máquinas pesadas nas atividades operacionais do consórcio;
- a necessidade de assegurar a continuidade das atividades de execução de obras de infraestrutura rodoviária nos municípios consorciados;
- a inclusão de margem técnica razoável para atendimento de eventuais demandas extraordinárias durante a vigência do credenciamento.

A frota do CIDIR é utilizada de forma contínua em atividades de pavimentação, transporte de insumos, execução de obras e manutenção de vias, o que demanda a realização periódica de serviços mecânicos, elétricos, estruturais e de limpeza dos veículos e equipamentos. Dessa forma, a estimativa das quantidades buscou refletir de maneira realista a demanda esperada para o período de vigência do novo credenciamento.

Com base nesses critérios, os quantitativos estimados foram definidos conforme tabela a seguir:

Item	Cód.	Descrição	Qtde	Unidade
1	3791	Prestação de serviço de funilaria, pintura e lanternagem em máquinas e veículos	50	Horas
2	3795	Serviço de alinhamento e balanceamento para veículos leves e utilitários	100	Serviço
3	3802	Manutenção mecânica linha pesada (acima de 3.500 kg)	300	Horas
4	3793	Manutenção elétrica linha pesada (acima de 3.500 kg)	200	Horas
5	3794	Prestação de serviço de torno	350	Horas
6	3796	Serviço de solda MIG/MAG, material incluso	100	Horas
7	3797	Manutenção elétrica linha leve (até 3.500 kg)	100	Horas
8	3798	Manutenção mecânica linha leve (até 3.500 kg)	175	Horas
9	3799	Lavação de veículos leves	120	Serviço
10	3800	Lavação de veículos pesados	50	Serviço
11	3801	Lavação de máquinas pesadas	50	Serviço



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

Os quantitativos apresentados representam estimativa de demanda, não configurando obrigação de contratação integral pela Administração, uma vez que os serviços serão executados conforme necessidade do Consórcio CIDIR.

Importante destacar que, considerando a natureza do objeto — manutenção de veículos e máquinas — não há interdependência direta com outras contratações que possibilite ganho adicional de escala. Ainda assim, a utilização do procedimento de credenciamento, com possibilidade de contratação de múltiplos prestadores, contribui para ampliar a oferta de serviços, garantir maior disponibilidade operacional e possibilitar melhores condições de atendimento às demandas do consórcio, haja vista que as frentes de obras, e conseqüentemente as máquinas e veículos, podem estar em quaisquer dos 15 municípios consorciados.

Como documentos que dão suporte à estimativa das quantidades, foram considerados:

- histórico de despesas empenhadas no credenciamento atualmente vigente (de 13/03/2025 a data atual);
- registros administrativos de execução dos serviços prestados;
- relatórios internos de utilização da frota do consórcio.

Esses elementos fundamentaram a definição dos quantitativos estimados, garantindo maior aderência entre a previsão da contratação e a demanda operacional do CIDIR.

**LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento das possíveis soluções disponíveis no mercado para a prestação de serviços de manutenção mecânica, elétrica, serviços de torno, solda, funilaria, pintura, alinhamento, balanceamento e lavagem de veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

O CIDIR é composto por 15 municípios consorciados, sendo eles: Pinhalzinho, Saudades, Nova Erechim, Águas Frias, Sul Brasil, Serra Alta, Cunha Porã, Modelo, Campo Erê, Saltinho, Bom Jesus do Oeste, São Carlos, Águas de Chapecó, Cunhataí e Nova Itaberaba. As atividades do consórcio envolvem a execução de obras e serviços de infraestrutura rodoviária distribuídos entre esses municípios, com utilização constante de veículos, caminhões e máquinas pesadas.

Nesse contexto, a frota do consórcio opera de forma descentralizada, estando frequentemente

deslocada entre os municípios para execução das frentes de trabalho. Eventuais falhas mecânicas, elétricas ou estruturais podem ocorrer em qualquer um dos municípios consorciados, exigindo atendimento rápido e eficiente para evitar paralisações das atividades.

Durante o levantamento de mercado, foram analisadas as seguintes alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa:

1. Execução direta pela Administração

A possibilidade de realização dos serviços por equipe própria foi analisada. Contudo, verificou-se que essa alternativa demandaria a criação de estrutura permanente de oficina mecânica, aquisição de equipamentos especializados, contratação de profissionais técnicos em diversas áreas (mecânica pesada, elétrica automotiva, soldagem, torno, funilaria, entre outros), além da manutenção de estoque de ferramentas e insumos específicos.

Tal solução implicaria elevados custos de implantação e manutenção, além de baixa flexibilidade operacional, não se mostrando economicamente viável para a Administração.

2. Contratação por meio de procedimento licitatório com fornecedor único

Também foi considerada a possibilidade de contratação mediante licitação tradicional (pregão ou concorrência), com seleção de um único fornecedor para prestação dos serviços.

Entretanto, essa alternativa mostrou-se inadequada à realidade operacional do consórcio, considerando que as máquinas e veículos utilizados nas obras podem apresentar falhas em diferentes municípios e em momentos distintos.

A contratação de apenas um fornecedor poderia gerar situações em que o prestador estivesse localizado em município distante do local onde o equipamento se encontra, ocasionando:

- demora no deslocamento para atendimento;
- necessidade de transporte da máquina até o prestador;
- paralisação prolongada das atividades;
- aumento de custos logísticos.

Além disso, nas obras de pavimentação asfáltica executadas pelo CIDIR, é utilizado CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), material que exige aplicação contínua e rápida após sua produção. Eventuais paralisações de equipamentos durante a execução das obras podem provocar resfriamento do material, comprometendo sua aplicação e ocasionando desperdício de insumos e retrabalho.

Também deve ser considerado que as equipes de trabalho já se encontram posicionadas nas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

frentes de serviço, e a paralisação de equipamentos essenciais pode gerar atraso nas obras e aumento dos custos operacionais.

Dessa forma, a contratação de fornecedor único poderia comprometer a eficiência da prestação do serviço público, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência previstos na legislação administrativa.

### 3. Credenciamento de múltiplos prestadores de serviços

Diante das características da demanda, verificou-se que a solução mais adequada consiste na realização de credenciamento de empresas especializadas, permitindo a contratação de múltiplos prestadores aptos a executar os serviços quando demandados.

O credenciamento possibilita que diversos fornecedores sejam habilitados para prestar os serviços, ampliando a rede de atendimento e permitindo maior agilidade na solução de eventuais falhas mecânicas ou elétricas ocorridas nos veículos e equipamentos do consórcio.

Essa modalidade de contratação apresenta as seguintes vantagens:

- maior capilaridade de atendimento nos municípios consorciados;
- redução do tempo de resposta para manutenção dos equipamentos;
- maior disponibilidade de prestadores aptos a atender as demandas;
- continuidade das obras e serviços executados pelo CIDIR;
- redução de custos logísticos relacionados ao transporte de máquinas e veículos.

Dessa forma, o credenciamento permite que o consórcio acione o prestador mais adequado conforme a localização da frente de trabalho e a natureza do serviço necessário, garantindo maior eficiência operacional.

A adoção do credenciamento encontra respaldo no art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, sendo indicado quando há possibilidade de contratação paralela e não excludente de interessados, em condições padronizadas previamente estabelecidas pela Administração.

Diante do exposto, conclui-se que a realização de credenciamento de empresas especializadas constitui a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atendimento das necessidades do CIDIR, garantindo maior eficiência na manutenção da frota e assegurando a continuidade das atividades operacionais do consórcio.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO**

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23, caput, e §1º, incisos II, III e IV, da Lei n. 14.133/2021, mediante cesta de preços composta por: contratações similares da Administração Pública, fontes públicas oficiais rastreáveis e pesquisa direta com fornecedores, com registro das fontes, documentos, datas de consulta e memória de cálculo em anexo próprio.

Nos casos de pregão, foi priorizado o valor final efetivamente praticado;

Nos credenciamentos, o valor público fixado no instrumento convocatório; e,

Nas cotações privadas, os orçamentos formalmente juntados aos autos.

A definição do preço referencial de cada item adotou a média aritmética dos valores válidos obtidos, consideradas apenas as referências efetivamente preenchidas e compatíveis com o objeto, unidade de medida e condições de execução.

Os preços unitários referenciais apurados foram os seguintes:

Item	Cód.	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor unitário referencial
1	3791	Funilaria, pintura e lanternagem em máquinas e veículos	50	hora	R\$ 124,83
2	3795	Alinhamento e balanceamento para veículos leves e utilitários	100	serviço	R\$ 97,56
3	3802	Manutenção mecânica linha pesada – acima de 3.500 kg	300	hora	R\$ 157,13
4	3793	Manutenção elétrica linha pesada – acima de 3.500 kg	200	hora	R\$ 143,48
5	3794	Serviço de torno	350	hora	R\$ 180,00
6	3796	Solda MIG/MAG, material incluso	100	hora	R\$ 218,67
7	3797	Manutenção elétrica linha leve – até 3.500 kg	100	hora	R\$ 127,63
8	3798	Manutenção mecânica linha leve – até 3.500 kg	175	hora	R\$ 119,50
9	3799	Lavação de veículos leves	120	serviço	R\$ 55,93
10	3800	Lavação de veículos pesados	50	serviço	R\$ 174,75
11	3801	Lavação de máquinas pesadas	50	serviço	R\$ 233,30

Com base nos quantitativos estimados e nos preços unitários referenciais acima, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 237.489,10.

As memórias de cálculo, os orçamentos de fornecedores, os editais, atas, contratos e



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

credenciamentos utilizados como paradigma, bem como os links de rastreio e registros das datas de consulta, integram o processo administrativo em anexo específico, o qual poderá ser mantido em apartado ou classificado.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

A solução proposta consiste na realização de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção mecânica, elétrica e serviços correlatos para veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, com o objetivo de assegurar a continuidade das atividades operacionais do consórcio.

A contratação abrangerá a execução de serviços especializados, incluindo, entre outros:

- manutenção mecânica em veículos leves, caminhões e máquinas pesadas;
- manutenção elétrica automotiva e de máquinas;
- serviços de funilaria, chapeação, pintura e lanternagem;
- serviços de alinhamento e balanceamento;
- serviços de solda e torno mecânico;
- serviços de lavagem de veículos leves, pesados e máquinas.

Os serviços destinam-se à manutenção preventiva e corretiva da frota do CIDIR, composta por veículos leves, caminhões, equipamentos e máquinas pesadas utilizados na execução de obras e serviços de infraestrutura rodoviária nos municípios consorciados.

A contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores interessados que atendam às condições estabelecidas no edital. Esse modelo possibilita maior disponibilidade de prestadores de serviços, garantindo atendimento mais ágil às demandas operacionais do consórcio.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda, mediante solicitação formal do CIDIR, de acordo com as necessidades verificadas durante a execução das atividades operacionais e manutenção da frota.

As empresas credenciadas deverão realizar os serviços observando as seguintes diretrizes:

- execução dos serviços com utilização de equipamentos adequados e mão de obra qualificada;
- diagnóstico prévio das falhas ou necessidades de manutenção;
- execução dos reparos necessários para restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos veículos e máquinas;
- observância das normas técnicas aplicáveis, boas práticas do setor automotivo e normas de segurança do trabalho.

A prestação dos serviços deverá assegurar a adequada manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos do consórcio, com o objetivo de:

- garantir a segurança operacional dos equipamentos;
- reduzir o risco de paralisações nas frentes de trabalho;
- aumentar a vida útil dos veículos e máquinas;
- assegurar maior eficiência na execução das atividades do CIDIR.

As empresas credenciadas deverão possuir estrutura técnica adequada, incluindo instalações, equipamentos e profissionais qualificados para a realização dos serviços contratados.

O atendimento ocorrerá conforme demanda do CIDIR, podendo os serviços ser solicitados de acordo com:

- a localização da frente de trabalho – em quaisquer dos 15 municípios consorciados;
- a natureza do serviço necessário;
- a disponibilidade do prestador credenciado.

Essa sistemática possibilita maior flexibilidade operacional, permitindo que o consórcio utilize o prestador credenciado que melhor atenda às necessidades específicas de cada situação.

Dessa forma, a solução proposta busca garantir maior eficiência na manutenção da frota, redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos e continuidade das obras e serviços executados pelo consórcio, assegurando o atendimento ao interesse público.

## **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

No presente caso, a contratação será estruturada com parcelamento por itens, correspondentes aos diferentes tipos de serviços necessários à manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

Essa forma de parcelamento mostra-se tecnicamente adequada, pois os serviços envolvidos possuem natureza distinta e podem ser executados de forma independente, não havendo interdependência técnica que exija a execução conjunta por um único prestador. Entre os serviços contemplados encontram-se, por exemplo:

- manutenção mecânica de linha leve e pesada;
- manutenção elétrica automotiva e de máquinas;
- serviços de funilaria, chapeação, pintura e lanternagem;
- serviços de solda e torno;
- alinhamento e balanceamento;
- lavagem de veículos leves, pesados e máquinas.

O parcelamento por itens também se mostra vantajoso sob o ponto de vista da ampliação da competitividade, uma vez que permite a participação de empresas especializadas em determinados serviços, como oficinas mecânicas, auto elétricas, tornearias, empresas de solda ou estabelecimentos especializados em lavagem de veículos, possibilitando que cada prestador participe do credenciamento conforme sua área de atuação.

Além disso, considerando que o CIDIR atua em 15 municípios consorciados, onde as frentes de trabalho são distribuídas conforme a execução das obras de infraestrutura rodoviária, o parcelamento contribui para ampliar o número de prestadores aptos a atender as demandas em diferentes localidades, aumentando a eficiência e a agilidade na prestação dos serviços.

Importante destacar que a adoção do parcelamento não compromete a economicidade nem a eficiência da contratação, uma vez que os serviços serão executados conforme demanda e de forma independente, não havendo prejuízo técnico ou operacional decorrente dessa divisão.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação por itens constitui a solução mais adequada, pois favorece a participação de maior número de interessados, amplia a competitividade, promove maior capilaridade de atendimento e contribui para garantir maior eficiência na manutenção da frota do consórcio.

Assim, a estruturação da contratação em itens distintos encontra-se em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade, bem como com as diretrizes estabelecidas pela Lei n. 14.133/2021.



## **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

A contratação pretendida visa assegurar maior eficiência na gestão da frota de veículos e máquinas pesadas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, contribuindo para a continuidade das atividades operacionais relacionadas à execução de obras e serviços de infraestrutura rodoviária nos municípios consorciados.

A adoção do credenciamento de empresas especializadas para prestação dos serviços de manutenção mecânica, elétrica e demais serviços correlatos possibilita à Administração maior flexibilidade na contratação, permitindo a utilização dos prestadores conforme a necessidade e a localização das frentes de trabalho.

Sob o ponto de vista da economicidade, a solução proposta proporciona:

- redução de custos com deslocamento de veículos e máquinas até oficinas distantes, uma vez que será possível acionar prestadores localizados em diferentes municípios da região;
- diminuição do tempo de paralisação de equipamentos, evitando prejuízos decorrentes da interrupção das atividades operacionais;
- prevenção de danos maiores aos equipamentos por meio da realização de manutenções corretivas e preventivas em tempo adequado;
- racionalização dos gastos públicos, uma vez que os serviços serão contratados apenas conforme demanda efetiva, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação permite que as equipes operacionais do consórcio permaneçam concentradas nas atividades-fim relacionadas à execução das obras e serviços de infraestrutura, evitando a necessidade de deslocamentos prolongados ou paralisações para realização de reparos.

Além disso, ao contar com empresas especializadas para execução dos serviços, garante-se que as manutenções sejam realizadas por profissionais com qualificação técnica adequada, contribuindo para maior segurança operacional e melhor desempenho dos equipamentos.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos materiais, a manutenção adequada da frota contribui diretamente para:

- aumento da vida útil dos veículos e máquinas pesadas;

- redução da necessidade de substituição prematura de equipamentos;
- melhor conservação do patrimônio público.

Sob a perspectiva dos recursos financeiros, a contratação contribui para o uso mais eficiente do orçamento público, evitando despesas decorrentes de falhas operacionais, atrasos nas obras ou danos mais graves aos equipamentos.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a presente contratação consistem em garantir maior eficiência operacional, redução de custos indiretos, melhor conservação da frota e maior continuidade das atividades executadas pelo CIDIR, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos e atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na legislação administrativa.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À  
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES  
OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

Previamente à formalização do contrato decorrente do procedimento de credenciamento, a Administração adotará as providências administrativas necessárias para garantir a adequada execução, gestão e fiscalização da contratação, observando as disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Inicialmente, será realizada a conclusão do procedimento de credenciamento, com a análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas, verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no edital e posterior formalização do credenciamento das empresas habilitadas.

Na sequência, serão adotadas as seguintes providências:

1. Designação de gestor e fiscal do contrato

A Administração designará servidor responsável pela gestão e fiscalização da contratação, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, competindo a esses agentes acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas no edital e no contrato, bem como registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual.

2. Definição de procedimentos internos de solicitação e acompanhamento dos serviços

Serão estabelecidos procedimentos administrativos para solicitação, acompanhamento e controle dos serviços prestados, incluindo registro das ordens de serviço, controle das horas executadas, identificação do veículo ou máquina atendida e verificação da efetiva prestação do serviço.

### 3. Organização dos mecanismos de controle e registro das manutenções realizadas

A Administração controlará as manutenções realizadas nos veículos e máquinas do consórcio, com registros que permitam acompanhar a execução dos serviços, a frequência das manutenções e os custos envolvidos, contribuindo para melhor gestão da frota e planejamento das futuras contratações.

### 4. Formalização do instrumento contratual ou instrumento equivalente

Após o credenciamento das empresas e a adoção das providências administrativas necessárias, será realizada a formalização do instrumento contratual, contendo as condições de execução dos serviços, direitos e obrigações das partes, forma de pagamento, prazos e demais cláusulas pertinentes.

A adoção dessas providências visa assegurar que a contratação seja executada de forma eficiente, transparente e em conformidade com os princípios da administração pública, garantindo a adequada manutenção da frota do CIDIR e a continuidade das atividades operacionais do consórcio.

### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Para a adequada execução da solução proposta, foi analisada a existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar ou complementar a presente contratação. Verifica-se que a contratação pretendida possui relação com outras contratações voltadas à manutenção e operação da frota e dos equipamentos utilizados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, especialmente aquelas destinadas ao fornecimento de peças, combustíveis e demais insumos necessários ao funcionamento dos veículos e máquinas pesadas.

Nesse sentido, destacam-se como contratações correlatas:

- registro de preços para aquisição de peças e acessórios automotivos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota do consórcio;
- contratações para fornecimento de combustíveis, utilizados no abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos operacionais;
- contratações relacionadas à manutenção e operação da usina de asfalto, bem como fornecimento de insumos necessários à produção de CBUQ.

Essas contratações são consideradas correlatas, pois contribuem para o funcionamento e manutenção da frota e dos equipamentos utilizados nas atividades operacionais do consórcio.

Entretanto, não se verifica interdependência direta que condicione a execução da presente contratação à realização simultânea de outro contrato específico. Os serviços de manutenção mecânica, elétrica e correlatos podem ser executados de forma independente, sempre que houver necessidade identificada pela Administração.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida possui caráter complementar em relação a outras contratações operacionais do consórcio, mas não depende da formalização prévia de outros instrumentos contratuais para sua execução, sendo plenamente possível sua realização de forma autônoma, conforme as necessidades administrativas do CIDIR.

**DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL**

A execução dos serviços objeto da presente contratação envolve atividades de manutenção mecânica, elétrica, serviços de solda, funilaria, pintura, torno e lavagem de veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR. Tais atividades podem gerar determinados impactos ambientais, principalmente relacionados à geração de resíduos, consumo de recursos naturais e eventual contaminação do solo ou da água quando não observadas as boas práticas ambientais.

Entre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:

- geração de resíduos contaminantes, como óleos lubrificantes usados, graxas, solventes, tintas e materiais contaminados;
- geração de sucatas metálicas e peças substituídas durante os serviços de manutenção;
- geração de efluentes provenientes da lavagem de veículos e máquinas;
- consumo de água e energia elétrica nas atividades de manutenção e lavagem;
- eventual emissão de resíduos decorrentes de serviços de soldagem e pintura.

Para mitigar esses impactos, as empresas credenciadas deverão adotar medidas ambientais adequadas, observando a legislação ambiental vigente e as boas práticas de gestão ambiental aplicáveis às atividades de manutenção automotiva e de máquinas, incluindo:

- destinação ambientalmente adequada de resíduos perigosos e contaminantes, como óleos lubrificantes usados, filtros, estopas contaminadas, solventes e tintas, em conformidade com a legislação ambiental e normas aplicáveis;

- encaminhamento de sucatas metálicas, peças substituídas e demais resíduos recicláveis para reciclagem ou reaproveitamento por empresas especializadas;
- adoção de sistemas adequados de coleta e armazenamento de resíduos, evitando vazamentos e contaminação do solo e da água;
- utilização racional de água e energia elétrica durante a execução dos serviços;
- observância das normas ambientais relacionadas ao funcionamento de oficinas mecânicas e atividades similares.

A adoção dessas medidas busca assegurar que os serviços sejam executados de forma ambientalmente responsável, minimizando impactos ao meio ambiente e contribuindo para a sustentabilidade das atividades desenvolvidas pelo CIDIR.

#### **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se adequada, necessária e plenamente compatível com as necessidades administrativas e operacionais do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

A manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas pesadas é indispensável para garantir a continuidade das atividades relacionadas à execução de obras e serviços de infraestrutura rodoviária nos municípios consorciados, evitando paralisações nas frentes de trabalho, atrasos na execução das obras e prejuízos ao interesse público.

Considerando que o CIDIR atua em 15 municípios consorciados, com frentes de trabalho distribuídas em diferentes localidades, a adoção do procedimento de credenciamento de empresas especializadas mostra-se a solução mais adequada, pois permite a habilitação de múltiplos prestadores aptos a atender as demandas conforme a necessidade e a localização das atividades operacionais.

Essa solução contribui para:

- maior agilidade no atendimento das demandas de manutenção da frota;
- redução do tempo de indisponibilidade de veículos e máquinas;
- continuidade das obras e serviços executados pelo consórcio;
- melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- maior eficiência na gestão operacional do CIDIR.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

Além disso, verificou-se que a solução proposta encontra respaldo na Lei n. 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de realização de credenciamento para contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas, quando a natureza da demanda assim o justificar.

Dessa forma, diante das análises técnicas e administrativas apresentadas neste estudo, conclui-se que a realização de credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços mecânicos e correlatos constitui solução tecnicamente viável, economicamente adequada e alinhada ao interesse público, sendo recomendada a continuidade do processo administrativo para formalização da contratação.

**Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 11 de março de 2026.**

**MAYARA DONDONI DALLA CORTE ZANETTI**

**COMPRAS E LICITAÇÕES**

## **ANEXO II**

### **TERMO DE REFERÊNCIA N. 020/2026**

#### **ELEMENTOS**

#### **DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.**

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção mecânica, elétrica e serviços correlatos para veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, compreendendo serviços de:

- funilaria, pintura e lanternagem;
- alinhamento e balanceamento;
- manutenção mecânica em veículos leves e pesados;
- manutenção elétrica em veículos leves, pesados e máquinas;
- serviços de torno mecânico;
- serviços de solda;
- serviços de lavagem de veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas.

Os serviços destinam-se à manutenção preventiva e corretiva da frota do CIDIR, visando garantir a continuidade das atividades operacionais relacionadas à execução de obras e serviços de infraestrutura rodoviária nos municípios consorciados.

A contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores interessados que atendam às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

A presente contratação possui natureza de prestação de serviços comuns, a serem executados de forma parcelada e conforme demanda da Administração, sem exclusividade entre os prestadores credenciados.

O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será pelo mesmo prazo de abertura deste edital, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação, nos termos da Lei n. 14.133/2021, mediante formalização de termo aditivo,

observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária.

Durante o período de vigência do credenciamento, novos interessados poderão solicitar seu credenciamento, desde que atendam às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, OS QUANTITATIVOS, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA.**

A presente contratação refere-se ao credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, incluindo serviços mecânicos, elétricos e correlatos, conforme as especificações e quantitativos estimados descritos neste Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com padrões técnicos reconhecidos no setor automotivo e de manutenção de máquinas, observando requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, de modo a garantir o adequado funcionamento dos veículos e equipamentos utilizados nas atividades operacionais do consórcio. Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados, com utilização de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados à natureza da atividade executada, garantindo a correta execução dos reparos e manutenções necessárias.

Os quantitativos abaixo representam estimativa de demanda para o período de vigência do credenciamento, elaborada com base no histórico de utilização dos serviços pelo CIDIR, não configurando obrigação de contratação mínima ou total por parte da Administração.

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade
1	3791	Prestação de serviço de funilaria, pintura e lanternagem em máquinas, veículos leves, médios e grandes	50	Horas
2	3795	Prestação de serviço de alinhamento e balanceamento para veículos leves e utilitários	100	Serviço
3	3802	Valor hora/homem manutenção mecânica linha pesada – acima de 3.500 kg (máquinas pesadas, caminhões e vans)	300	Horas
4	3793	Valor hora/homem manutenção elétrica linha pesada – acima de 3.500 kg (máquinas em geral), incluso scanner, cabo comunicador e demais ferramentas	200	Horas
5	3794	Valor hora/homem para prestação de serviço de torno	350	Horas

6	3796	Serviço de solda MIG/MAG, material incluso, com arame de 0,8 mm a 1,2 mm	100	Horas
7	3797	Valor hora/homem manutenção elétrica linha leve – até 3.500 kg, incluso scanner	100	Horas
8	3798	Valor hora/homem manutenção mecânica linha leve – até 3.500 kg (automóveis e utilitários), contendo aparelhos de injeção eletrônica, incluso scanner, cabo comunicador e demais ferramentas	175	Horas
9	3799	Lavação de veículos leves	120	Serviço
10	3800	Lavação de veículos pesados	50	Serviço
11	3801	Lavação de máquinas pesadas	50	Serviço

### **ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS**

Para fins de adequada execução, medição, fiscalização e pagamento, os itens objeto do presente credenciamento deverão observar, além da descrição constante da tabela de quantitativos, as seguintes especificações complementares:

#### **Item 1 – Prestação de serviço de funilaria, pintura e lanternagem em máquinas, veículos leves, médios e grandes**

Compreende os serviços de desmontagem e montagem de partes avariadas, recuperação, alinhamento, ajuste, reparo, preparação de superfície, aplicação de massa, lixamento, pintura, repintura, acabamento e correção de danos em lataria, carroceria, para-choques, cabines, portas, capôs, para-lamas e demais partes externas dos veículos e máquinas. Inclui a mão de obra necessária à execução dos serviços. Não inclui o fornecimento de peças, tintas, materiais de pintura ou componentes de reposição.

#### **Item 2 – Prestação de serviço de alinhamento e balanceamento para veículos leves e utilitários**

Compreende a verificação e correção do alinhamento da direção e o balanceamento de rodas de veículos leves e utilitários, de forma a restabelecer as condições adequadas de rodagem, estabilidade, dirigibilidade e desgaste regular dos pneus.

Inclui a mão de obra, os equipamentos e instrumentos necessários à execução do serviço. Não inclui a substituição de pneus, rodas, peças de suspensão, terminais, pivôs ou outros componentes.

#### **Item 3 – Valor hora/homem manutenção mecânica linha pesada – acima de 3.500 kg (máquinas pesadas, caminhões e vans)**

Compreende os serviços de diagnóstico, desmontagem, montagem, regulagem, ajuste, reparo,



manutenção preventiva e corretiva, testes e demais intervenções mecânicas necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento de máquinas pesadas, caminhões, vans e demais veículos da linha pesada.

Inclui a utilização das ferramentas e equipamentos necessários à prestação do serviço. Não inclui o fornecimento de peças, componentes, lubrificantes, fluidos ou materiais de reposição.

**Item 4 – Valor hora/homem manutenção elétrica linha pesada – acima de 3.500 kg (máquinas em geral), incluso scanner, cabo comunicador e demais ferramentas**

Compreende os serviços de diagnóstico, testes, reparos, manutenção preventiva e corretiva em sistemas elétricos, eletrônicos e de alimentação de máquinas pesadas, caminhões e demais veículos da linha pesada, incluindo verificação de chicotes, conectores, alternadores, motores de partida, baterias, iluminação, sensores e módulos.

Inclui o uso de scanner, cabo comunicador e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços.

Não inclui o fornecimento de peças, componentes ou materiais elétricos.

**Item 5 – Valor hora/homem para prestação de serviço de torno**

Compreende os serviços de usinagem, ajuste, recuperação, confecção, adaptação e acabamento de peças e componentes metálicos necessários à manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos do CIDIR.

Inclui a mão de obra, uso de torno, ferramentas e equipamentos indispensáveis à execução do serviço.

Não inclui matéria-prima ou fornecimento de peças novas.

**Item 6 – Serviço de solda MIG/MAG, material incluso, com arame 0,8 mm a 1,2 mm**

Compreende os serviços de preparação da superfície, execução de soldagem, reforço, recuperação e acabamento básico em peças, estruturas, chassis, carrocerias, implementos, suportes e componentes metálicos dos veículos e máquinas do CIDIR, utilizando processo MIG/MAG.

Inclui a mão de obra e os materiais consumíveis expressamente previstos no item, inclusive arame de solda na especificação indicada.

Não inclui a fabricação integral de peças novas.

**Item 7 – Valor hora/homem manutenção elétrica linha leve – até 3.500 kg, incluso scanner**

Compreende os serviços de diagnóstico, testes, reparos e manutenção preventiva e corretiva dos



sistemas elétricos e eletrônicos de veículos leves e utilitários, incluindo iluminação, baterias, alternadores, motores de partida, sensores, módulos e demais componentes correlatos. Inclui o uso de scanner e ferramentas necessárias à execução do serviço. Não inclui o fornecimento de peças ou componentes elétricos.

**Item 8 – Valor hora/homem manutenção mecânica linha leve até 3.500 kg (automóveis e utilitários) contendo aparelhos de injeção eletrônica, incluso scanner, cabo comunicador e demais ferramentas**

Compreende os serviços de diagnóstico, desmontagem, montagem, regulagem, ajuste, reparo, manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários, inclusive aqueles dotados de injeção eletrônica, abrangendo sistemas mecânicos em geral e testes de funcionamento. Inclui o uso de scanner, cabo comunicador e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços.

Não inclui o fornecimento de peças, componentes, lubrificantes ou materiais de reposição.

**Item 9 – Lavação de veículos leves**

Compreende a lavagem externa completa de veículos leves, com remoção de sujeira, poeira, barro e resíduos acumulados na lataria, vidros, rodas e para-lamas.

Poderá incluir limpeza básica interna, desde que assim definido na ordem de serviço. Não inclui polimento, enceramento, higienização detalhada de estofamentos, lavagem de motor ou serviços especiais.

**Item 10 – Lavação de veículos pesados**

Compreende a lavagem externa completa de caminhões, ônibus, vans de grande porte e demais veículos pesados, incluindo carroceria, cabine, rodas, para-lamas e partes externas com acúmulo de sujeira proveniente das atividades operacionais.

Não inclui lavagem de motor, desmontagem de componentes, higienização interna detalhada ou serviços especiais.

**Item 11 – Lavação de máquinas pesadas**

Compreende a lavagem externa completa de máquinas pesadas e equipamentos rodoviários, incluindo remoção de barro, graxa superficial, poeira e demais resíduos acumulados em razão de sua utilização nas frentes de trabalho, abrangendo cabine, estrutura externa, rodas ou esteiras, braços mecânicos, caçambas e partes correlatas.

Não inclui desmontagem de componentes, lavagem técnica de motor, aplicação de produtos



especiais ou serviços não expressamente previstos.

Os serviços deverão atender, no mínimo, às seguintes condições:

- utilização de ferramentas e equipamentos adequados para cada tipo de serviço;
- execução dos serviços por profissionais com experiência comprovada na área;
- realização de diagnóstico técnico prévio sempre que necessário;
- cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades de manutenção mecânica e elétrica;
- garantia da adequada execução dos serviços realizados.

Os serviços serão executados conforme demanda da Administração, mediante solicitação formal do CIDIR, considerando a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva dos veículos e máquinas utilizados nas atividades do consórcio.

**FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar n. 013/2026, elaborado no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei n. 14.133/2021, que estabelece a necessidade de planejamento prévio das contratações públicas. O referido estudo técnico analisou a necessidade administrativa relacionada à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas utilizadas pelo CIDIR na execução de obras e serviços de infraestrutura rodoviária nos municípios consorciados.

Conforme demonstrado no ETP n. 013/2026, o consórcio atua em 15 municípios consorciados, com frentes de trabalho distribuídas em diferentes localidades, o que exige elevada disponibilidade operacional dos veículos e equipamentos utilizados nas atividades de pavimentação, transporte de insumos, terraplenagem e manutenção de vias.

Nesse contexto, verificou-se que eventuais falhas mecânicas, elétricas ou estruturais nos equipamentos podem comprometer a continuidade das obras, ocasionando paralisações das atividades, aumento de custos operacionais e prejuízos à execução dos serviços públicos prestados pelo consórcio.

O estudo técnico também demonstrou que o CIDIR não dispõe de estrutura própria suficiente para a realização interna de todos os serviços especializados de manutenção, tais como serviços mecânicos, elétricos, funilaria, solda, torno e lavagem de veículos e máquinas, tornando necessária a contratação de empresas especializadas para execução desses serviços.

No levantamento de mercado realizado no ETP n. 013/2026, foram analisadas as alternativas possíveis para atendimento da demanda, incluindo a execução direta pela Administração, a contratação por licitação com fornecedor único e a contratação mediante credenciamento de múltiplos prestadores.

A partir dessa análise, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na realização de credenciamento de empresas especializadas, possibilitando a habilitação de diversos prestadores aptos a atender as demandas do consórcio conforme a necessidade e a localização das frentes de trabalho.

Tal solução mostra-se especialmente adequada considerando que os serviços podem ser necessários em qualquer um dos municípios consorciados, sendo indispensável garantir maior agilidade na prestação dos serviços de manutenção e reduzir o tempo de paralisação dos veículos e máquinas utilizados nas atividades operacionais.

O credenciamento também possibilita maior capilaridade de atendimento, maior disponibilidade de prestadores e maior eficiência na execução das atividades do consórcio.

Assim, com base nas análises técnicas e administrativas constantes do Estudo Técnico Preliminar n. 013/2026, concluiu-se pela viabilidade e adequação da contratação pretendida, sendo recomendada a realização de procedimento de credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços mecânicos e correlatos, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

#### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, abrangendo serviços mecânicos, elétricos e demais serviços correlatos necessários à adequada conservação e funcionamento da frota utilizada nas atividades operacionais do consórcio.

O objeto compreende a prestação dos seguintes serviços, entre outros correlatos:

- manutenção mecânica em veículos leves, caminhões e máquinas pesadas;
- manutenção elétrica automotiva e de máquinas;
- serviços de funilaria, chapeação, pintura e lanternagem;
- serviços de alinhamento e balanceamento;
- serviços de solda e torno mecânico;
- serviços de lavagem de veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas.

A solução adotada considera todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de diagnóstico, manutenção, reparo e conservação dos veículos e equipamentos utilizados pelo CIDIR. Dessa forma, os serviços contemplam desde a identificação de falhas ou necessidades de manutenção até a execução dos reparos necessários para restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos veículos e máquinas.

Nesse contexto, a solução envolve:

Avaliação técnica das condições mecânicas, elétricas ou estruturais dos veículos e equipamentos, com identificação das intervenções necessárias para restabelecimento de seu funcionamento adequado;

Realização de intervenções periódicas destinadas a evitar falhas ou desgastes prematuros, contribuindo para maior durabilidade e confiabilidade dos equipamentos;

Realização de reparos ou substituições necessárias para restabelecimento do funcionamento adequado dos veículos e máquinas após ocorrência de falhas ou avarias;

Execução de serviços de lavagem e limpeza dos veículos e equipamentos, contribuindo para a conservação do patrimônio público e para a adequada operação dos equipamentos;

A adoção do procedimento de credenciamento permite a habilitação de múltiplos prestadores interessados, ampliando a rede de atendimento e possibilitando maior agilidade na solução de eventuais falhas ocorridas nos veículos e máquinas do consórcio, especialmente considerando que as frentes de trabalho podem ocorrer em qualquer um dos municípios consorciados.

Essa sistemática possibilita que a Administração acione o prestador credenciado mais adequado conforme a localização da frente de trabalho e a natureza do serviço necessário, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e contribuindo para a continuidade das obras e serviços executados pelo CIDIR.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

Ao considerar o ciclo de vida do objeto, a solução proposta também contribui para:

- aumento da vida útil dos veículos e máquinas pesadas;
- redução de custos decorrentes de falhas ou danos mais graves aos equipamentos;
- melhor conservação do patrimônio público;
- maior eficiência operacional na execução das atividades do consórcio.

Dessa forma, a solução proposta busca garantir a manutenção adequada da frota do CIDIR ao longo de todo o seu ciclo de utilização, assegurando maior eficiência na gestão dos equipamentos, continuidade das atividades operacionais e adequada aplicação dos recursos públicos.

### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para atendimento da necessidade administrativa identificada, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para garantir a adequada prestação dos serviços e o atendimento ao interesse público.

A contratação refere-se ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, incluindo serviços mecânicos, elétricos e demais serviços correlatos.

As empresas interessadas deverão atender às exigências de habilitação previstas na Lei n. 14.133/2021, especialmente nos arts. 62 a 70, devendo apresentar, no mínimo:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado;
- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, quando aplicável;
- demais documentos exigidos no edital de credenciamento.

As empresas credenciadas deverão demonstrar capacidade técnica e operacional para execução dos serviços, devendo possuir:

- instalações físicas adequadas para realização dos serviços ofertados;
- equipamentos e ferramentas compatíveis com os serviços de manutenção mecânica, elétrica e demais atividades previstas;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

- profissionais qualificados para execução dos serviços especializados;
- equipamentos de diagnóstico eletrônico, quando aplicável, especialmente para serviços em veículos com sistemas eletrônicos.

Os serviços deverão ser executados observando as seguintes condições:

- realização de diagnóstico técnico prévio, sempre que necessário;
- execução dos serviços com utilização de equipamentos e ferramentas adequados;
- utilização de mão de obra qualificada;
- observância das normas técnicas aplicáveis às atividades de manutenção automotiva e de máquinas pesadas;
- cumprimento das normas de segurança do trabalho durante a execução das atividades.

Considerando que o CIDIR atua em 15 municípios consorciados, com frentes de trabalho distribuídas em diferentes localidades, as empresas credenciadas deverão possuir condições de atender às demandas de manutenção conforme necessidade da Administração, garantindo agilidade na prestação dos serviços e contribuindo para a redução do tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas.

Os serviços serão executados conforme demanda do consórcio, mediante solicitação formal da Administração, podendo ocorrer em diferentes municípios da área de atuação do CIDIR.

As empresas credenciadas deverão observar a legislação ambiental vigente, adotando práticas adequadas para:

- armazenamento e destinação correta de resíduos gerados durante os serviços;
- destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes usados, filtros, peças substituídas e demais resíduos contaminantes;
- utilização racional de água e energia elétrica durante a execução dos serviços.

As empresas credenciadas serão responsáveis pela qualidade dos serviços executados, devendo garantir que os reparos realizados restabeleçam as condições adequadas de funcionamento dos veículos e máquinas atendidos.

O cumprimento desses requisitos visa assegurar que os serviços sejam executados com qualidade, segurança, eficiência e responsabilidade, garantindo a adequada manutenção da frota do CIDIR e a continuidade das atividades operacionais do consórcio.



## **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO**

A execução do objeto ocorrerá por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços mecânicos e correlatos, abrangendo manutenção mecânica, elétrica, funilaria, solda, torno e serviços de lavagem de veículos e máquinas pertencentes à frota e aos equipamentos operacionais do Consórcio CIDIR.

Após a homologação do credenciamento, os prestadores habilitados poderão ser convocados conforme a necessidade da Administração, considerando o local de execução das atividades, a disponibilidade do prestador e a natureza do serviço requerido, de modo a garantir celeridade, continuidade das atividades operacionais e eficiência na execução das obras e serviços públicos realizados pelo Consórcio.

A execução dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

### **1. Solicitação do serviço:**

Quando identificada a necessidade de manutenção ou limpeza de veículos ou máquinas, a Administração emitirá ordem de serviço ou autorização formal, indicando o tipo de serviço, o equipamento a ser atendido e a estimativa de horas ou serviços necessários.

Recebida a ordem de serviço, o credenciado deverá providenciar o atendimento e o início da execução dos serviços **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, observadas a natureza da demanda, a localização do veículo ou máquina e as condições definidas pela Administração.

### **2. Local de execução:**

Os serviços poderão ser realizados nas dependências do prestador credenciado ou no local onde o veículo ou máquina estiver em operação, conforme a natureza do reparo ou a conveniência administrativa, considerando que os equipamentos do CIDIR atuam em até 15 municípios consorciados. Será indicado no documento formal.

### **3. Execução dos serviços:**

O prestador credenciado executará os serviços no prazo máximo de 24 horas, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, observando boas práticas mecânicas, normas de segurança, utilização de ferramentas adequadas e mão de obra qualificada, garantindo a integridade dos equipamentos e a qualidade do serviço prestado.

### **4. Controle e acompanhamento:**



A execução será acompanhada por servidor designado como fiscal do contrato, responsável por verificar a conformidade dos serviços realizados, o tempo efetivamente executado, a adequação técnica e o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

#### 5. Medição e pagamento:

Os serviços serão pagos conforme horas efetivamente trabalhadas ou serviços executados, de acordo com os valores unitários definidos no credenciamento e constantes no contrato, mediante apresentação de relatório ou ordem de serviço devidamente atestada pela fiscalização.

Antes do início da execução dos serviços medidos por hora, a credenciada deverá apresentar à Administração proposta formal de execução, contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou equipamento, a descrição detalhada dos serviços a serem realizados e a estimativa da quantidade de horas necessárias para sua execução.

A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a análise e aprovação expressa do fiscal do contrato, mediante registro na respectiva ordem de serviço ou documento equivalente.

Eventuais horas excedentes à estimativa inicialmente aprovada somente poderão ser executadas mediante prévia justificativa técnica da credenciada e nova autorização do fiscal do contrato.

#### 6. Garantia da continuidade do serviço público:

O modelo de credenciamento permite a existência de múltiplos prestadores habilitados, garantindo maior disponibilidade de atendimento e evitando interrupções nas atividades operacionais do Consórcio, especialmente em situações emergenciais ou em locais distintos de atuação da frota.

#### 7. Encerramento da execução:

O contrato será considerado devidamente executado após a realização dos serviços demandados, a verificação pela fiscalização e o cumprimento de todas as obrigações contratuais pelo credenciado, observadas as condições de recebimento e pagamento estabelecidas no instrumento contratual.

Dessa forma, o modelo de execução adotado assegura flexibilidade operacional, rapidez no atendimento das demandas e eficiência na manutenção da frota e equipamentos públicos, garantindo que os resultados pretendidos pela Administração sejam alcançados durante toda a vigência do credenciamento.

**MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

A gestão e a fiscalização do contrato decorrente do credenciamento serão realizadas em conformidade com os art. 117 e 174 da Lei n. 14.133/2021, mediante designação formal de gestor e fiscal do contrato, responsáveis por acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no termo de referência e no instrumento contratual.

A gestão contratual será exercida por servidor designado pela Administração, a quem competirá coordenar a execução do contrato, controlar os prazos, acompanhar as ordens de serviço emitidas, verificar a regularidade documental da contratada e adotar as providências necessárias para garantir o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

A fiscalização do contrato será realizada por servidor ou comissão especialmente designada, que atuará no acompanhamento direto da execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações técnicas, a qualidade dos serviços prestados, a correta utilização das horas ou serviços executados e a adequação dos procedimentos adotados pelo credenciado.

No exercício da fiscalização, caberá ao fiscal do contrato:

- acompanhar a execução das ordens de serviço emitidas pela Administração;
- verificar a efetiva realização dos serviços contratados e sua conformidade com as especificações técnicas;
- atestar a execução dos serviços para fins de medição e pagamento;
- registrar ocorrências, irregularidades ou inconformidades verificadas durante a execução;
- comunicar ao gestor do contrato eventuais falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar esclarecimentos, informações ou documentos adicionais à contratada sempre que necessário para assegurar o correto acompanhamento da execução contratual.

A comunicação entre Administração e credenciados ocorrerá preferencialmente por ordem de serviço, relatórios de execução ou outros instrumentos formais de registro, garantindo a rastreabilidade das demandas e dos serviços executados.

Eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais poderão ensejar a aplicação das



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, o modelo de gestão contratual adotado assegura o controle administrativo, a transparência e a eficiência na execução dos serviços, permitindo o acompanhamento contínuo da prestação dos serviços durante toda a vigência do contrato.

#### **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

A medição e o pagamento dos serviços executados observarão os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e controle da execução contratual, em conformidade com os arts. 141 e 144 da Lei n. 14.133/2021, bem como com as disposições estabelecidas no edital, no termo de referência e no contrato.

A medição dos serviços será realizada com base nas ordens de serviço emitidas pela Administração e nos serviços efetivamente executados, observando-se a natureza de cada item contratado.

1. Serviços medidos por hora de trabalho:

Para os serviços cuja unidade de medida seja hora/homem, a medição será realizada com base na quantidade de horas efetivamente trabalhadas, devidamente registradas em relatório ou ordem de serviço, contendo a identificação do equipamento atendido, descrição do serviço executado, data, tempo de execução e assinatura do responsável técnico ou representante da contratada.

2. Serviços medidos por unidade de serviço:

Nos serviços cuja unidade de medida seja serviço (SV), como alinhamento, balanceamento e lavagem de veículos ou máquinas, a medição ocorrerá com base na quantidade de serviços efetivamente realizados, conforme autorização e comprovação da execução.

3. Ateste da fiscalização:

A medição somente será considerada válida após a verificação e o ateste do fiscal do contrato,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

que confirmará a execução dos serviços, sua conformidade com as especificações técnicas e a adequação dos quantitativos informados.

O pagamento será realizado pela Administração mediante a apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente acompanhada da ordem de serviço ou relatório de execução atestado pelo fiscal do contrato.

O valor a ser pago corresponderá à multiplicação dos quantitativos efetivamente executados pelos respectivos valores unitários constantes do contrato ou do instrumento de credenciamento, observando-se os preços referenciais estabelecidos.

Os pagamentos serão efetuados no prazo previsto no contrato, contado a partir do ateste da execução pelo fiscal do contrato e da regular apresentação da documentação fiscal pela contratada, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da legislação vigente.

Antes da realização do pagamento, a Administração poderá verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme exigido pela legislação aplicável.

Caso sejam identificadas inconsistências na medição ou irregularidades na execução dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a devida correção, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Dessa forma, os critérios de medição e pagamento estabelecidos garantem controle efetivo da execução contratual, transparência na aferição dos serviços prestados e adequada aplicação dos recursos públicos.

#### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A seleção dos prestadores de serviços será realizada por meio de procedimento de credenciamento, caracterizado como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021, uma vez que se trata de situação em que a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas no edital, inexistindo competição entre os participantes.

O procedimento será conduzido mediante edital de credenciamento público, no qual serão estabelecidos os requisitos de habilitação, as condições de prestação dos serviços, os valores referenciais a serem praticados e as demais regras aplicáveis à contratação.

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas que comprovem atuação compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às exigências

estabelecidas no edital.

A habilitação dos interessados observará os requisitos previstos na Lei n. 14.133/2021, especialmente quanto à comprovação de:

- habilitação jurídica, mediante apresentação dos atos constitutivos da empresa;
- regularidade fiscal e trabalhista, por meio das certidões exigidas pela legislação;
- qualificação técnica, demonstrando capacidade para execução dos serviços objeto do credenciamento;
- qualificação econômico-financeira, quando exigida no edital;
- demais documentos e declarações exigidos no instrumento convocatório.

Os interessados que atenderem a todas as exigências previstas no edital serão credenciados e incluídos no cadastro de prestadores habilitados, podendo ser convocados pela Administração sempre que houver necessidade de execução dos serviços.

A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos pela Administração, de forma a assegurar tratamento isonômico, transparência e eficiência na execução dos serviços.

Caso não seja possível ou necessária a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a Administração adotará, nesta ordem, os seguintes critérios para definição do prestador a ser acionado:

I – ordem cronológica de credenciamento;

II – menor quantidade de horas executadas ou menor valor já contratado/pago, de modo a promover distribuição equilibrada da demanda entre os credenciados;

III – ordem de solicitação e prestação do serviço, considerada a disponibilidade do credenciado e a necessidade administrativa concreta.

A aplicação desses critérios será devidamente registrada e controlada pela Administração.

**ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23, caput e §1º, incisos II, III e IV, da Lei n. 14.133/2021, mediante a formação de cesta de preços composta por:

- contratações similares da Administração Pública, extraídas de atas de registro de preços, contratos e editais de credenciamento;
- fontes públicas oficiais rastreáveis, com registro de links e data de consulta;
- pesquisa direta com fornecedores, por meio de orçamentos formais obtidos junto a empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto da contratação.

A metodologia adotada para a definição dos valores referenciais consistiu na apuração da média aritmética dos preços válidos coletados, considerando apenas os valores efetivamente obtidos e compatíveis com o objeto, unidade de medida e condições de execução, desconsiderando-se células vazias ou referências não comparáveis.

As memórias de cálculo detalhadas, os documentos que deram suporte à formação dos preços, os orçamentos de fornecedores, bem como os links de acesso às contratações públicas utilizadas como paradigma, integram documento específico anexo ao processo administrativo, contendo também os registros das datas e horários das consultas realizadas, em atendimento às boas práticas de rastreabilidade e transparência da pesquisa de preços.

Com base nos quantitativos estimados para a execução dos serviços e nos preços unitários referenciais obtidos, foram definidos os seguintes valores estimados:

Item	Cód.	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor unitário referencial	Valor total estimado
1	3791	Funilaria, pintura e lanternagem	50	hora	R\$ 124,83	R\$ 6.241,50
2	3795	Alinhamento e balanceamento	100	serviço	R\$ 97,56	R\$ 9.756,00
3	3802	Manutenção mecânica linha pesada	300	hora	R\$ 157,13	R\$ 47.139,00
4	3793	Manutenção elétrica linha pesada	200	hora	R\$ 143,48	R\$ 28.696,00
5	3794	Serviço de torno	350	hora	R\$ 180,00	R\$ 63.000,00
6	3796	Solda MIG/MAG	100	hora	R\$ 218,67	R\$ 21.867,00
7	3797	Manutenção elétrica linha leve	100	hora	R\$ 127,63	R\$ 12.763,00
8	3798	Manutenção mecânica linha leve	175	hora	R\$ 119,50	R\$ 20.912,50
9	3799	Lavação de veículos leves	120	serviço	R\$ 55,93	R\$ 6.711,60
10	3800	Lavação de veículos pesados	50	serviço	R\$ 174,75	R\$ 8.737,50
11	3801	Lavação de máquinas pesadas	50	serviço	R\$ 233,30	R\$ 11.665,00

Dessa forma, considerando os quantitativos estimados e os preços unitários referenciais obtidos na pesquisa de mercado, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 237.489,10.

As memórias de cálculo completas, planilhas de composição de preços, documentos comprobatórios, consultas realizadas e demais elementos que embasaram a estimativa de



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

preços encontram-se reunidos em anexo específico e classificado, podendo permanecer sob sigilo até a conclusão do procedimento de contratação, conforme decisão administrativa, sem prejuízo da motivação e da rastreabilidade exigidas pela legislação vigente.

### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se devidamente previstas no orçamento do Consórcio, havendo disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para suportar os custos estimados da contratação, nos termos da legislação vigente.

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- Órgão/Unidade: 01.001
- Ação: 2005 – Execução de Obras Municipais Consorciadas
- Funcional Programática: 0026.0127.2005
- Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- Referência: 11

A existência de dotação orçamentária foi verificada previamente à abertura do processo de contratação, assegurando a compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário do Consórcio, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e da adequada gestão dos recursos públicos.

### **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

Os serviços prestados no âmbito do credenciamento deverão atender às boas práticas técnicas aplicáveis à manutenção de veículos e máquinas, devendo ser executados com qualidade, segurança e observância às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços executados pelos credenciados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de conclusão e aceite do serviço pela fiscalização da Administração, assegurando que eventuais falhas decorrentes da execução inadequada sejam corrigidas sem custos adicionais para o Consórcio.

Durante o período de garantia, caso sejam identificados defeitos, falhas de execução ou vícios decorrentes da prestação do serviço, o credenciado deverá realizar os reparos necessários no prazo definido pela Administração, sem qualquer ônus adicional, incluindo mão de obra, deslocamento e demais custos necessários para a correção.

Nos casos em que a execução do serviço envolva a substituição de componentes ou a utilização de materiais, estes deverão ser novos, compatíveis com o equipamento atendido e adequados às



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

especificações técnicas do fabricante, observando-se, quando aplicável, as garantias oferecidas pelos respectivos fabricantes.

O prestador credenciado deverá ainda assegurar condições adequadas de assistência técnica durante a execução dos serviços, mantendo equipe técnica capacitada, equipamentos e ferramentas apropriadas para a correta realização das atividades contratadas.

A fiscalização do contrato poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos ou providências ao credenciado quando identificadas irregularidades ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas.

Dessa forma, as condições de garantia e assistência técnica estabelecidas visam assegurar a qualidade dos serviços prestados, a durabilidade das intervenções realizadas e a adequada manutenção da frota e dos equipamentos utilizados pelo Consórcio, garantindo a continuidade das atividades operacionais e o interesse público.

**Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 11 de março de 2026.**

**Thiago dos Santos  
Compras e Licitações**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

**ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(Razão Social e CNPJ), através de seu representante legal \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei:

- a) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- b) que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança nos Municípios consorciados nos termos da Lei 14.133/2021;
- c) que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo “V” do Instrumento convocatório;
- d) que possui capacidade física para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
- e) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- f) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

\_\_\_\_\_  
(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n. \_\_\_\_\_, DECLARA que tem ciência da existência da Lei 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.

5. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

(LOCAL), (DATA).

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA  
NOME EMPRESA – CNPJ

**ANEXO V – PROPOSTA**

**PROPOSTA**

Processo Licitatório n. 028/2026.

CREDCIAMENTO N. 009/2026.

**CREDCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SERVIÇOS AUTO ELÉTRICOS, TORNO E SOLDA, CHAPEAÇÃO E PINTURA, LAVAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PESADAS, DE FORMA CONTINUADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO CIDIR.**

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

N.:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3791	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, PINTURA E LANTERNAGEM EM MÁQUINAS, VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E GRANDES.	50	HORAS	R\$ 124,83	R\$ 6.241,50
2	3795	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	100	SV	R\$ 97,56	R\$ 9.756,00
3	3802	VALOR HORA/HOMEM MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA PESADA - ACIMA DE 3.500KG (MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E VANS).	300	HORAS	R\$ 157,13	R\$ 47.139,00
4	3793	VALOR HORA/HOMEM MANUTENÇÃO ELÉTRICA LINHA PESADA - ACIMA DE 3.500KG (MÁQUINAS EM GERAL) INCLUSO SCANNER, CABO COMUNICADOR E DEMAIS FERRAMENTAS	200	HORAS	R\$ 143,48	R\$ 28.696,00
5	3794	VALOR HORA/HOMEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TORNO	350	HORAS	R\$ 180,00	R\$ 63.000,00
6	3796	SERVIÇO DE SOLDA MIG/MAG, MATERIAL INCLUSO, COM ARRAME 0,8MM A 1,2MM	100	HORAS	R\$ 218,67	R\$ 21.867,00
7	3797	VALOR HORA/HOMEM MANUTENÇÃO ELÉTRICA LINHA LEVE - ATÉ 3.500KG, INCLUSO SCANNER	100	HORAS	R\$ 127,63	R\$ 12.763,00
8	3798	VALOR HORA/HOMEM MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA LEVE ATÉ 3.500KG (AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS) CONTENDO APARELHOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, INCLUSO SCANNER, CABO COMUNICADOR E DEMAIS FERRAMENTAS	175	HORAS	R\$ 119,50	R\$ 20.912,50
9	3799	LAVAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	120	SV	R\$ 55,93	R\$ 6.711,60
10	3800	LAVAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS	50	SV	R\$ 174,75	R\$ 8.737,50
11	3801	LAVAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	50	SV	R\$ 233,30	R\$ 11.665,00
						R\$ 237.489,10

O interessado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n. \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei n. 14.133/2021](#), que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(EMPRESA – CNPJ/CPF)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

**ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

O interessado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n. \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei n. 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(EMPRESA – CNPJ/CPF)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

O interessado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n. \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei n. 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(EMPRESA – CNPJ/CPF)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei no 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(EMPRESA – CNPJ/CPF)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

**ANEXO IX  
PROCESSO LICITATÓRIO N. 028/2026  
INEXIGIBILIDADE N. 009/2026  
“CREDENCIAMENTO”**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei n. 14.133/2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

**1. Dados Bancários:**

Nome do Banco:

Município:

N. da Agência:

N. da Conta Corrente:

Chave Pix:

**2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do termo de credenciamento:**

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

**3. Dados do Responsável pelo recebimento das ordens de serviço/empenhos:**

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da proponente  
Nome e CPF

## ANEXO X – CONTRATO ADMINISTRATIVO

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. \*\*\*/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX**, PARA **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, AUTO ELÉTRICOS, DE TORNO E SOLDA, CHAPEAÇÃO E PINTURA, LAVAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PESADAS, DE FORMA CONTINUADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO CIDIR.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 11.117.243/0001-20, situada na Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, município de Pinhalzinho/SC, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **ALESSANDRO BELTRAME, Prefeito de Pinhalzinho/SC**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ n. XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF n. XXXXXXXXXXXX, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto deste contrato é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, AUTO ELÉTRICOS, DE TORNO E SOLDA, CHAPEAÇÃO E PINTURA, LAVAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PESADAS, DE FORMA CONTINUADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO CIDIR.**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3791	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA, PINTURA E LANTERNAGEM EM MÁQUINAS, VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E GRANDES.	50	HORAS	R\$ 124,83	R\$ 6.241,50
2	3795	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	100	SV	R\$ 97,56	R\$ 9.756,00
3	3802	VALOR HORA/HOMEM MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA PESADA - ACIMA DE 3.500KG (MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E VANS).	300	HORAS	R\$ 157,13	R\$ 47.139,00
4	3793	VALOR HORA/HOMEM MANUTENÇÃO ELÉTRICA LINHA PESADA - ACIMA DE 3.500KG (MÁQUINAS EM GERAL) INCLUSO SCANNER, CABO COMUNICADOR E DEMAIS FERRAMENTAS	200	HORAS	R\$ 143,48	R\$ 28.696,00
5	3794	VALOR HORA/HOMEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TORNO	350	HORAS	R\$ 180,00	R\$ 63.000,00

6	3796	SERVIÇO DE SOLDA MIG/MAG, MATERIAL INCLUSO, COM ARRAME 0,8MM A 1,2MM	100	HORAS	R\$ 218,67	R\$ 21.867,00
7	3797	VALOR HORA/HOMEM MANUTENÇÃO ELÉTRICA LINHA LEVE - ATÉ 3.500KG, INCLUSO SCANNER	100	HORAS	R\$ 127,63	R\$ 12.763,00
8	3798	VALOR HORA/HOMEM MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA LEVE ATÉ 3.500KG (AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS) CONTENDO APARELHOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, INCLUSO SCANNER, CABO COMUNICADOR E DEMAIS FERRAMENTAS	175	HORAS	R\$ 119,50	R\$ 20.912,50
9	3799	LAVAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	120	SV	R\$ 55,93	R\$ 6.711,60
10	3800	LAVAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS	50	SV	R\$ 174,75	R\$ 8.737,50
11	3801	LAVAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	50	SV	R\$ 233,30	R\$ 11.665,00
						R\$ 237.489,10

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([art. 92, II](#))

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo n. 028/2026, Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação n. 009/2026, homologado em \*\*\*\*\*.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei n. 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

## 4. CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV](#))

4.1. O regime de execução se dá na forma direta.

## 5. CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ([art. 92, V](#))

5.1 A contratação com os credenciados será formalizada por intermédio de emissão de ordem de serviço.

5.2 A escolha dentre os credenciados à prestação dos serviços será de acordo com a ordem de credenciamento de cada empresa. A ordem de credenciamento será por empresa, sendo credenciados conforme a ordem cronológica de apresentação das propostas e toda a documentação correta.

5.3 A necessidade de empresas para cada contratação será dimensionada pela equipe do consórcio CIDIR para que sejam definidos quantas e quais empresas credenciadas serão utilizadas em cada necessidade, de acordo com as normas do edital, ETP e TR.

5.4 O credenciado deverá fornecer ao CIDIR, a fim de viabilizar o pagamento dos serviços prestados:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

Para cada serviço executado, a contratada deverá apresentar um relatório detalhado contendo:

- Descrição dos serviços realizados;
- Identificação do veículo ou equipamento atendido;
- Tempo de execução do serviço;
- Assinatura do responsável técnico da contratada e do fiscal do contrato.

5.6 Estes documentos deverão ser apresentados junto à nota fiscal para liquidação e posterior pagamento.

5.7 O **CONSÓRCIO CIDIR**, efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) credenciados, **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais, através de transferência bancária e em conta corrente em nome do beneficiário, contados da finalização do serviço e apresentação da respectiva nota fiscal, ou através de boleto bancário emitido pela contratada.

**5.8 DO PAGAMENTO:**

a) A Administração efetuará o pagamento no prazo da Lei n. 14.133/2021, de acordo com os serviços prestados, conforme ordem cronológica da tesouraria, mediante apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

b) O pagamento será creditado em favor da credenciada por meio de depósito bancário na conta corrente de titularidade da credenciada, devendo constar informações do banco, agência, localidade e número da conta corrente, ou mediante emissão de boleto bancário pela contratada.

c) A nota fiscal deverá conter:

- Número da Ordem de serviço ou Empenho;
- Dados bancários da contratada;
- Processo licitatório n. 028/2026;
- Credenciamento n. 009/2026;

d) Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras impostas à contratada por penalidade ou inadimplência, podendo a Administração compensar tais valores sem acréscimos de qualquer natureza.

e) O quantitativo expresso na nota fiscal deverá estar de acordo com o atestado pelo departamento de engenharia do Consórcio CIDIR.

f) A contratada deverá apresentar a documentação de cobrança até o 5º dia útil após a data final do período de adimplemento da obrigação.

g) O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CIDIR, em observância à ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei n. 14.133/2021.

h) Em caso de erro na documentação de cobrança, o prazo para pagamento ficará suspenso, sendo retomado somente após a apresentação de nova documentação corrigida.

i) A liquidação da nota fiscal ocorrerá após o ateste de recebimento definitivo do serviço.

j) O pagamento será realizado em conta corrente em nome da pessoa jurídica responsável pelo faturamento dos serviços prestados.

k) Nenhuma Nota Fiscal poderá ser emitida sem a respectiva ordem de serviço e prestação do serviço completo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS E REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO**

- 6.1. O presente termo terá vigência a partir da data de **assinatura em \*\*/\*\*/2026 até 13/03/2027**.
- 6.2. A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.
- 6.3. O contrato terá validade pelo período em que o credenciamento estiver aberto/publicado para novos credenciados.
- 6.4. Não haverá repactuação de preços, por inaplicabilidade ao objeto contratado.
- 6.5. Fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente cabíveis e mediante comprovação formal do desequilíbrio, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, ([art. 92, VIII](#))**

- 7.1. As despesas referentes ao presente contrato de credenciamento correrão pelo orçamento vigente para o ano de 2026:

Órgão/Unidade 01.001;

Ação 2005 – Execução de Obras Municipais Consorciadas;

Funcional Programática 0026.0127.2005;

Elemento 3.3.90.00.00;

Referência 11.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))**

### **8.1. São obrigações da Contratante:**

- a) Emitir a autorização de execução de serviços, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições estabelecidas neste termo de referência, e ainda, em consonância com a legislação em vigor e suas alterações;

- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- d) Atestar as faturas correspondentes a execução dos serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Verificar se a contratada possui todas as licenças, autorizações e regularidade legal para a execução dos serviços;

## **8.2. A contratada deverá:**

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de prestação dos serviços solicitados, conforme emissão da Ordem de serviço.
- f) Providenciar a imediata complementação do serviço julgado inadequado ou que não atenda as especificações.
- g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião da execução dos serviços.
- h) Responsabilizar-se pela integralidade dos serviços prestados solicitados.
- i) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços, nos termos do edital.
- j) Agir de modo idôneo.
- k) **Cumprir todos os termos do Edital, ETP e TR;**
- l) A contratada garantirá a qualidade e certificação dos serviços, ficando sujeita às penalidades previstas quando prestá-los em desconformidade com o que foi contratado.
- m) A qualidade dos serviços deverá corresponder rigorosamente às especificações e normas aplicáveis, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
- n) Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: encargos fiscais, comerciais, sociais



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

e trabalhistas ou de qualquer outra natureza, inclusive deslocamento necessário para execução dos serviços.

- o) Manter em dia a manutenção dos equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- p) Garantir de forma orientativa a segurança das pessoas que transitam no local da prestação do serviço;
- q) Os serviços serão executados **conforme a necessidade da Administração**, mediante prévia emissão de **ordem de serviço**, observados os prazos, condições e locais nela estabelecidos, podendo, quando devidamente justificado pelo interesse público e pela urgência operacional, ser realizados inclusive aos finais de semana e feriados.

**Os serviços devem ser prestados onde as máquinas/veículos se encontrarem, limitados aos 15 municípios consorciados, não sendo admitido o pagamento de deslocamento ou qualquer outro além dos descritos neste edital, ETP e TR, devendo, o credenciado, já elencar no seu custo referidos gastos.**

- r) Iniciar a execução dos serviços solicitados pela Administração no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da ordem de serviço, salvo motivo técnico devidamente justificado e aceito pela fiscalização contratual.
- s) Antes do início da execução dos serviços medidos por hora, a credenciada deverá apresentar à Administração proposta formal de execução, contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou equipamento, a descrição detalhada dos serviços a serem realizados e a estimativa da quantidade de horas necessárias para sua execução.
- t) A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a análise e aprovação expressa do fiscal do contrato, mediante registro na respectiva ordem de serviço ou documento equivalente.
- u) Eventuais horas excedentes à estimativa inicialmente aprovada somente poderão ser executadas mediante prévia justificativa técnica da credenciada e nova autorização do fiscal do contrato.

A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) fornecer, obrigatoriamente, NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual n. 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

## **9. CLÁUSULA NONA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))**

9.1 A fiscalização será realizada pela equipe do Consórcio CIDIR.

9.2 A gestão do contrato será exercida pelo Sr. DIEGO FELIPE PETRY;

9.3 A fiscalização será exercida pelo Sr. LEANDRO WEBERICH.

9.4 A gestão e a fiscalização atuarão em conjunto, priorizando a qualidade, os prazos, as características e demais conformações do edital.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))**

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021](#).

10.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei n. 14.133/2021](#);

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.4 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei n. 14.133/2021](#)):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

10.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.8 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.9 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

10.10 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei n. 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei n. 14.133/2021](#)).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. Para finalidade da efetiva participação do CREDENCIADO no certame, o CONSÓRCIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

11.2. O CREDENCIADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

11.3. O CONSÓRCIO e o CREDENCIADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.4. O CREDENCIADO declara que tem ciência da existência da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

11.5. É vedada ao CREDENCIADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

11.6. O CREDENCIADO fica obrigada a notificar o CONSÓRCIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

11.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

11.8. O CREDENCIADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de

ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONSÓRCIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

11.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) CREDENCIADO (S) deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

11.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) CREDENCIADO (S) informarão ao CONSÓRCIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Consórcio CIDIR: <https://cidir.atende.net>;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º)**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, xxx de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
ALESSANDRO BELTRAME

Presidente do CIDIR

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\*\*\*\*\*  
CONTRATADO

**Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica**

\_\_\_\_\_  
DANIEL SOARES DE ANDRADE

Assessor jurídico

OAB/SC n. 67.838

Testemunhas

\*\*\*\*\*

Compras e Licitações

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*